

CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEDICINA TROPICAL

REGIMENTO INTERNO

(Aprovado em Reunião do Colegiado, em 01/09/2021)

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Pós-graduação em Medicina Tropical do Centro de Ciências Médicas (CCM) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), com a área de concentração em Medicina Tropical, compreende o Curso de Doutorado e o Curso de Mestrado Acadêmico. Tem por finalidade proporcionar formação científica ampla e aprofundada, desenvolver a criatividade e a capacidade de pesquisa no âmbito da epidemiologia, etiologia, imunopatogênese, terapia e prevenção das doenças infecciosas e seus vetores, incluindo as doenças negligenciadas. Visa também descrever e avaliar seus impactos sobre pessoas, sociedades e economias, atuando com responsabilidade social e visando à formação humana, cultural, inclusão, bem-estar social e desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. Para a consecução de suas finalidades, os Cursos de Mestrado e Doutorado, considerando os princípios da multidimensionalidade, interdisciplinaridade, transdisciplinaridade e integração com a sociedade, deverão:

I – qualificar docentes, pesquisadores e outros profissionais, com vista à capacitação em prática avançada e inovadora de pessoal para a Universidade e outras instituições de ensino, pesquisa e extensão, e para as necessidades presentes e futuras do mercado de trabalho;

II - atuar em diversos setores locais, regionais e nacionais agregando valores nas instituições públicas, privadas e no terceiro setor;

III - contribuir, através do ensino, pesquisa e extensão, para a produção de conhecimento aprofundado dos problemas mundiais, nacionais e regionais no âmbito de sua atuação;

IV - cooperar para a integração dos estudos em saúde no processo de desenvolvimento social econômico e cultural do país, e para a superação de problemas ligados às desigualdades regionais; e

V - conduzir aos graus de Mestre e Doutor.

Art. 2º. Os Cursos de Doutorado e Mestrado Acadêmico poderão funcionar de forma presencial, semipresencial ou à distância, de acordo com as normas vigentes da CAPES, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e órgãos deliberativos da UFPE, sendo, portanto, facultada a utilização de ferramentas e dispositivos tecnológicos para a execução das atividades acadêmicas.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º. O PPGMEDTROP é administrado do ponto de vista acadêmico por intermédio da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFPE, observando o estabelecido pela Coordenação de Pessoal de Nível Superior/Ministério da Educação (CAPES/MEC) e pelo Conselho Nacional de Educação (CNE)/MEC.

Parágrafo único. Integram a administração acadêmica do PPGMEDTROP, a sua Coordenação e o seu Colegiado.

SEÇÃO I

Do Colegiado do Programa

Art. 4º. O Colegiado do Programa terá a seguinte composição, conforme Resolução 19/2020 do CEPE, publicada no Boletim Oficial da UFPE em 23/09/2020:

I - coordenador(a) e vice-coordenador(a) do Programa, eleitos pelo Colegiado;

II – docentes, sendo aqueles que têm vínculo funcional com a UFPE, ou vínculo em caráter excepcional, e que atuam no programa de forma contínua – desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação - constituindo o núcleo estável de docentes do programa;

III - um representante dos servidores técnico-administrativos vinculados ao PPGMEDTROP; e

IV - um representante discente de cada nível de pós-graduação *stricto sensu*, eleitos dentre e pelos discentes regulares dos respectivos níveis do Programa, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais 01 (um) ano, no caso de discente de Doutorado.

Art. 5º. As reuniões presenciais e não-presenciais (de forma virtual em ambiente eletrônico) do Colegiado ocorrerão considerando quórum mínimo composto por maioria simples, ou seja, presença de 50% (cinquenta por cento) mais um do número total de membros que o compõe.

§ 1º Os servidores (docentes e técnicos-administrativos) que estiverem de licença ou em afastamento (exceto no que respeita às férias e efetivo exercício) ficam impedidos de participar de votação de matéria no Colegiado, não sendo nem sua ausência e nem sua eventual presença considerada para efeito de quórum.

§ 2º Consideram-se como efetivo exercício os afastamentos previstos no Art. 102 da Lei nº 8112/1990.

Art. 6º. São atribuições do Colegiado do PPGMEDTROP:

I - auxiliar a coordenação do PPGMEDTROP no desempenho das suas funções;

II - coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa;

III - acompanhar a elaboração e a implementação de um Planejamento Estratégico para o PPG, alinhado às ações estratégicas da UFPE e às recomendações da CAPES;

IV - instituir a Comissão de Autoavaliação observando as recomendações da CAPES e as normas institucionais relacionadas ao tema;

V - deliberar sobre o Regimento Interno e as Normativas Internas do PPG, e suas posteriores alterações;

VI - homologar o calendário acadêmico proposto pela coordenação;

VII - deliberar sobre alterações na Estrutura Curricular do PPG e seu devido encaminhamento à PROPG;

VIII - implementar as determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE;

IX - opinar sobre infrações disciplinares discentes e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

X - decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;

XI - homologar o parecer dos relatores do PPG sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPG, nos termos das normas pertinentes;

XII - eleger a coordenação e a vice-coordenação do PPG, através de eleição própria;

XIII - apreciar, quando for o caso, as sugestões do Conselho Departamental do CCM, dos docentes e dos discentes, relativas ao funcionamento dos cursos de Mestrado e Doutorado ofertados pelo PPGMEDTROP;

XIV - estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para credenciamento do docente como permanente, colaborador, temporário ou visitante, bem como o limite máximo de orientandos por orientador, observando as recomendações do comitê de área da CAPES;

XV - decidir sobre solicitações de transferência de discentes provenientes de outros programas de pós-graduação;

XVI - desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade, por Resoluções dos Órgãos Deliberativos Superiores da UFPE, pelo Regimento Interno e pelas Normativas Internas; e

XVII - Definir o tempo regular de duração dos cursos.

Parágrafo único. O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas às suas atribuições, devendo os assuntos a seguir serem decididos necessariamente pelo pleno do Colegiado:

I - mudanças na Estrutura Curricular e no Regimento Interno, bem como aprovação de demais Normativas Internas do PPG;

II - eleição do coordenador e vice-coordenador do PPG; e

III - credenciamento e descredenciamento de docentes.

SEÇÃO II

Da Coordenação do Programa

Art. 7º. O PPGMEDTROP terá um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a), eleitos entre os docentes que o compõem e que tenham vínculo funcional administrativo com a UFPE em caráter ativo e permanente, pelo Pleno do Colegiado do Programa, homologados pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências Médicas, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, e nomeados pelo Reitor.

§ 1º O(A) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, através de nova eleição.

§ 2º O(A) vice-coordenador(a) substituirá o(a) coordenador(a) em suas ausências ou impedimentos, bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do(a) coordenador(a) ou por previsão neste Regimento Interno.

§ 3º O(A) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) não poderão exercer cumulativamente a coordenação nem a vice-coordenação de outro programa de pós-graduação na UFPE, ou de outras instituições, públicas ou privadas.

§ 4º Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de coordenador(a), em qualquer período, o(a) vice-coordenador(a) assumirá a Coordenação e convocará eleição para coordenador(a) e vice-coordenador(a), no prazo de até 03 (três) meses.

§ 5º Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de vice-coordenador(a), em qualquer período, o(a) coordenador(a) convocará eleição para vice-coordenador(a), que terá mandato até o final do mandato do(a) coordenador(a).

§ 6º Na ocorrência de renúncia, impedimento temporário ou impossibilidade simultânea dos mandatos de coordenador(a) e de vice-coordenador(a), o decano do PPG, que atenda o prescrito no *caput*, poderá assumir a coordenação *pro tempore*, por indicação do Colegiado e designação do Reitor, por um período máximo de 03 (três) meses, responsabilizando-se por convocação de nova eleição dentro desse período.

Art. 8º. Compete ao coordenador do PPGMEDTROP:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - organizar o calendário acadêmico do PPG submetendo-o ao Colegiado, observado o calendário de matrículas estabelecido pelo CEPE;

III - divulgar os componentes curriculares a serem oferecidos em cada período letivo;

IV - responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pelo gerenciamento dos serviços de escolaridade da Secretaria do PPG, observando-se a sistemática estabelecida pela PROPG e demais unidades institucionais competentes;

V - fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, provocando os órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;

VI - apresentar o relatório anual das atividades do PPG à PROPG, por meio da Plataforma Sucupira, de acordo com o prazo estipulado no âmbito da UFPE;

VII - articular-se com a PROPG e a direção da unidade a que estiver administrativamente vinculado, a fim de compatibilizar o funcionamento do PPG com as diretrizes delas emanadas;

VIII - encaminhar ao Colegiado as solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPG;

IX - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas à pós-graduação *stricto sensu*, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem designadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CEPE/UFPE, no Regimento Interno e em Normativa Interna do PPG; e

X - adotar as providências que se fizerem necessárias para o funcionamento do PPG, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal.

SEÇÃO III

Do Corpo Docente

Art. 9º. O corpo docente do PPGMEDTROP será constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores, Docentes Visitantes, Docentes Temporários, pesquisadores externos à UFPE, docentes aposentados, com título de doutor e também pós-doutorandos cujo credenciamento tenha sido aprovado pelo colegiado.

§ 1º Os(as) integrantes do corpo docente dos PPGs da UFPE devem possuir título de Doutor(a).

§ 2º Para efeitos de registro na Plataforma Sucupira e avaliações realizadas pela CAPES, serão considerados apenas docentes permanentes, colaboradores(as) e visitantes.

§ 3º Para efeitos de registro na Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG) e avaliações realizadas pela UFPE, serão considerados além dos(as) docentes permanentes, colaboradores(as) e visitantes, os(as) docentes temporários(as).

§ 4º Os(as) docentes permanentes constituem o núcleo principal de docentes do PPG, devendo ser declarados(as) anualmente na Plataforma Sucupira e atender os seguintes pré-requisitos:

I - ter produção científica, e/ou artística/cultural, e/ou tecnológica e/ou de inovação de alta qualidade, avaliada e reconhecida pelos pares, envolvendo discentes a partir de projetos de pesquisa, engajados nas linhas de pesquisa e área de concentração do PPG;

II - desenvolver atividades de ensino na pós-graduação, preferencialmente ministrando disciplinas;

III - orientar discentes de mestrado e/ou doutorado e/ou supervisionar projetos de pós-doutorado do PPG;

IV - ter envolvimento nas atividades acadêmicas do PPG, como: comissões, eventos, bancas, produção técnica, internacionalização, projetos com impacto para a sociedade, inserção regional, nacional e internacional; e

V - ter vínculo funcional-administrativo com a UFPE ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, vínculo com outras instituições, desde que se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências de fomento;

b) na qualidade de docente ou pesquisador(a) aposentado(a), tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG;

c) tenham sido liberados(as), por acordo formal, para atuar como docente do PPG; e

d) contratados(a) provisoriamente como docentes pela UFPE.

§ 5º Os(as) docentes colaboradores(as) são aqueles(as) internos(as) ou externos(as) à UFPE, que contribuam para o PPG de forma complementar, ministrando disciplinas, orientando ou coorientando dissertações e teses, participando de comissões e colaborando em projetos de pesquisa.

§ 6º Os(as) docentes visitantes são aqueles(as) vinculados(as) a outras Instituições de Ensino Superior no Brasil ou no exterior que sejam liberados(as) mediante acordo formal, durante um período contínuo de tempo, e que estejam à disposição da UFPE.

§ 7º Os(as) docentes temporários(as) são aqueles(as) em efetivo exercício na UFPE, que estejam envolvidos(as) com projetos de pesquisa, e/ou orientações de trabalhos de conclusão de curso (graduação e/ou especialização), e/ou iniciação científica e/ou coorientação de dissertações e teses.

Art. 10. As quatro categorias de docentes – permanentes, colaboradores(as), visitantes e temporários(as) – habilitam-se ao exercício de suas funções mediante as regras ou normas de credenciamento estabelecidas pelo Colegiado do PPGMEDTROP, com posterior aprovação pela PROPG e referendado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) da UFPE.

Art. 11. Entende-se por “credenciamento” a autorização do Colegiado de um PPG da UFPE para participação de docentes nas atividades de ensino, pesquisa, orientação e extensão. Entende-se por “recredenciamento” o credenciamento sem interstício, de docentes já atuantes no PPG podendo acontecer mudança de categoria. Entende-se por “descredenciamento” o desligamento do docente das atividades do PPG.

SEÇÃO IV

Das Comissões de Autoavaliação e de Bolsas

Art. 12. Integram ainda a estrutura dos Cursos de Mestrado e Doutorado do PPGMEDTROP as seguintes comissões:

I - Comissão de Autoavaliação; e

II - Comissão de Bolsas.

§ 1º A Comissão de Autoavaliação é integrada por 03 (três) Docentes Permanentes do Programa, 01 (um) representante técnico-administrativo, 01 (um) representante discente, 01 (um) representante dos egressos, e terá como Presidente o(a) Coordenador(a).

§ 2º A Comissão de Bolsas é integrada pelo(a) Coordenador(a) da PPGMEDTROP, 01 (um) Docente Permanente, 01 (um) representante técnico-administrativo e 01 (um) representante discente, efetivamente matriculado em um dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 3º Os membros da Comissão de Autoavaliação serão eleitos dentre e pelos seus pares, por maioria simples, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 4º Os membros da Comissão de Bolsas serão eleitos dentre e pelos seus pares, por maioria simples, para um mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 5º As Comissões previstas no Art. 12, incisos I e II, têm caráter permanente.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ACADÊMICA

SEÇÃO I

Do Processo de Seleção e Admissão

Art. 13. O processo de admissão de discentes do programa será regido por Edital de Seleção e Admissão, a ser publicado no Boletim Oficial da UFPE, com aviso no Diário Oficial da União, assim como será disponibilizado na página eletrônica do Programa.

Parágrafo único. Os procedimentos e as etapas de seleção, os documentos necessários, o número de vagas, o calendário, os critérios de seleção e demais disposições serão definidos pelo Colegiado a cada processo seletivo e constarão no Edital de Seleção e Admissão.

Art. 14. Também será permitida a admissão de discentes por meio de:

I - transferência interna (oriunda de outros PPGs da UFPE) ou externa (oriunda de PPGs de outras instituições nacionais, devidamente reconhecidas pela CAPES);

II - programas internacionais de bolsas;

III - convênio de cotutela, observada norma específica estabelecida pelo CEPE/UFPE;

IV - convênio de cooperação internacional e/ou nacional firmado entre a UFPE e instituições de ensino e/ou pesquisa; e

V - a realização de curso de doutorado em regime de cotutela com universidades estrangeiras será regida nos termos da Resolução nº 27/2020, do CEPE.

Art. 15. A seleção para ingresso no PPGMEDTROP terá validade máxima de 12 meses, contados a partir da publicação do resultado final da seleção no Boletim Oficial da UFPE.

Art. 16. O edital de abertura de inscrição deverá ser publicado, com a especificação do número de vagas, exigências para inscrição e forma de seleção, a critério do Colegiado do PPGMEDTROP.

§ 1º Excepcionalmente poderão participar do processo de seleção candidatos cursando o último período da graduação, os quais deverão ser matriculados após a devida conclusão do curso de graduação.

§ 2º Em se tratando de cursos de graduação realizado no exterior, o respectivo diploma deverá ser apresentado com a chancela do órgão competente do país onde o diploma foi emitido.

Art. 17. A seleção dos candidatos para nível de mestrado deverá ser realizada por comissão designada pelo Colegiado do Programa, composta por três membros e obedecerá aos seguintes critérios:

- a) prova escrita sobre conhecimentos de doenças infecciosas e parasitárias e ou pré-projeto de pesquisa;
- b) avaliação do curriculum vitae; e
- c) teste de proficiência em língua inglesa.

Art. 18. A seleção dos candidatos para nível de doutorado deverá ser realizada por comissão designada pelo Colegiado do Programa, composta por cinco membros e obedecerá aos seguintes critérios:

- a) avaliação de *curriculum vitae*;
- b) defesa do projeto de tese, mediante a verificação da sua originalidade, mérito, viabilidade e enquadramento nas linhas de pesquisa do Programa; e
- c) teste de proficiência em língua inglesa.

Art. 19. A critério do Colegiado, poderá ser permitida a passagem de discentes do Mestrado para o Doutorado, atendidos os critérios de ter cumprido os créditos exigidos no mestrado e ter artigo original oriundo da sua pesquisa aceito para publicação em periódico *qualis* A1, A2, A3 ou A4, não podendo o mesmo ser resultante de relato de caso.

§ 1º A conclusão em cursos de mestrado não constitui condição necessária ao ingresso em cursos de doutorado.

§ 2º No caso da mudança de nível, o discente deverá concluir o doutorado no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação/tese.

§ 3º Ao discente do curso de mestrado, é facultado, no prazo máximo de até 03 (três) meses após o ingresso no doutorado, apresentar trabalho de conclusão de mestrado na forma estabelecida pelo Regimento somada ao artigo aceito para publicação em periódico A1, A2, A3 ou A4.

§ 4º Considerando o previsto no parágrafo anterior, apenas os discentes que optarem pela apresentação do trabalho de conclusão do mestrado, que obtiverem a menção “aprovado” e que cumprirem a qualificação do projeto, os créditos e o artigo aceito para publicação, para a obtenção do grau de mestre farão jus ao diploma correspondente.

SEÇÃO II

Da Matrícula

Art. 20. A matrícula será realizada através do sistema de gestão acadêmica da pós-graduação, observados os prazos estabelecidos pela PROPG e homologados pela CPPG/CEPE no calendário de matrícula.

§ 1º As matrículas decorrentes de transferência, programas internacionais de bolsas, convênio de cotutela de tese e convênio de cooperação institucional (nacional ou internacional) seguirão os mesmos trâmites do *caput*.

§ 2º As matrículas de discentes ingressantes poderão ser realizadas fora do calendário semestral de matrícula desde que esta possibilidade seja prevista no Edital de seleção.

Art. 21. A matrícula de discentes regulares será caracterizada como matrícula em componentes curriculares (obrigatórios ou optativos), que se caracterizam em um dos seguintes tipos:

I - disciplina - envolvem um conjunto sistematizado de conhecimentos a serem ministrados por um ou mais docentes, sob a forma de aulas, com uma carga horária pré determinada e sempre múltipla de 15 (quinze) horas;

II - atividades complementares - atividades, previstas no Regimento ou em Normativas Internas do PPG, que podem ou não requerer carga horária determinada, como: publicação de artigo, trabalho completo em anais, publicação de livros, publicação de capítulos de livro, produção artística e cultural podendo ser computados como crédito;

III - atividade de orientação individual - atividades de desenvolvimento da pesquisa e da elaboração do trabalho de conclusão do curso acompanhada pelo(a) orientador(a);

IV - atividade de qualificação 1 (com banca) - atividade a ser realizada entre 6 a 8 meses após o início do curso, com a necessidade de submissão do projeto completo a uma banca examinadora;

V - atividade de qualificação 2 (com banca) - atividade a ser realizada de forma prévia à defesa do trabalho de conclusão de curso de doutorado, para a qual deve haver apresentação perante banca examinadora; e

VI - atividade de conclusão de curso - atividade destinada a discentes que tenham concluído todos os requisitos necessários para a defesa e se encontrem em processo de finalização da dissertação/tese com vistas à realização da respectiva defesa.

§ 1º Aos candidatos ingressantes nos termos prescritos no *caput*, a realização da matrícula lhes confere a condição de discente regular.

§ 2º Para o ingresso de estrangeiros na condição de discente regular, deve-se observar a legislação vigente relativa à imigração/residência temporária e/ou permanente no Brasil e a Resolução para admissão de discentes estrangeiros pelos PPGs.

Art. 22. A cada período letivo, o calendário e os procedimentos de oferta de componentes curriculares e matrícula de discentes será definido pelo PPG.

Art. 23. O candidato aprovado e classificado em processo de seleção e admissão deverá efetivar a sua matrícula no prazo máximo de até 12 (doze) meses subsequente ao exame de seleção, e de acordo com os prazos do calendário de matrícula, sem a qual não faz jus à respectiva vaga.

Art. 24. É responsabilidade do discente, a cada período letivo, realizar/renovar sua matrícula na forma e nos prazos estabelecidos pelo PPG.

Parágrafo único. A não realização/renovação da matrícula prevista no *caput*, será considerada como abandono de curso, o que implica, no caso dos discentes regulares, perda do vínculo do discente com o PPG.

Art. 25. É compreendido como aluno especial aquele que não tenha vínculo com nenhum PPG da UFPE e que pretenda cursar disciplinas isoladas, podendo ser aceita sua matrícula mediante as condições:

I - requerimento aceito pelo colegiado; e

II - requerimento aceito pelo docente responsável pela disciplina.

Parágrafo único. A matrícula prevista no *caput* não confere vínculo ao aluno especial com o Programa de Pós-Graduação da UFPE.

Art. 26. A critério do Colegiado, os créditos obtidos em disciplinas, de forma isolada, poderão ser aproveitados em caso de efetivação da matrícula regular no Programa, mediante aprovação em processo de seleção e admissão ou mediante as demais formas de ingresso, nos termos deste Regimento.

SEÇÃO III

Da Orientação de Discentes

Art. 27. Cada discente do PPGMEDTROP será orientado por um docente, membro do corpo docente do programa, respeitando, no mínimo, o vínculo entre a produção científica do docente e a temática do trabalho acadêmico e o limite de orientados por orientador, conforme a PROPG e a CAPES.

§ 1º A indicação do orientador será homologada pelo Colegiado.

§ 2º O docente indicado poderá desistir de ser orientador do discente em qualquer época, justificando a razão, por escrito, ao Colegiado do Programa. Ao candidato é reconhecido o direito de pleitear mudança de orientador, mediante requerimento justificado, dirigido ao Coordenador, cabendo ao Colegiado do Programa o julgamento do pedido. Em ambos os casos, a mudança deverá ser formalizada, num prazo de 20 (vinte) dias úteis, através de ofício do novo orientador.

§ 3º A critério do Colegiado, poderão configurar como coorientadores de dissertações e teses, além dos docentes do Programa, de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, bem como profissionais de qualificação e experiência inquestionável em campo pertinente na proposta do curso e que possuam nível de doutorado.

§ 4º Em casos excepcionais, o discente poderá ter, além do orientador principal, um segundo orientador pesquisador doutor com produção científica complementar à temática interdisciplinar da pesquisa, desde que aprovado pelo Colegiado.

§ 5º O número máximo de orientandos por orientador será definido pelo colegiado, em norma própria, obedecendo as recomendações da CAPES para a área do Programa.

§ 6º É vedada a atuação de docente como orientador ou coorientador que seja cônjuge do discente ou que com ele tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou se constitua em amigo íntimo ou inimigo.

SEÇÃO IV

Dos Prazos, da Prorrogação, do Trancamento e do Desligamento

Art. 28. O curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e tempo regular de duração de 24 (vinte e quatro) meses e o doutorado, a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e tempo regular de duração de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação/tese.

Art. 29. Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os discentes poderão requerer:

I - prorrogação do curso por até 6 (seis) meses, para o Mestrado, e 12 (doze) meses para o Doutorado;

II - trancamento de vínculo por um período máximo de 6 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso, Mestrado ou Doutorado; e

III - esgotado o período de trancamento e não renovando a matrícula no prazo de 15 (quinze) dias, o discente será desligado do curso ao qual estava vinculado.

Parágrafo único. Caberá ao Colegiado do PPGMEDTROP decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento, segundo critérios estabelecidos necessariamente neste Regimento Interno.

Art. 30. O discente será desligado do curso ao qual está vinculado, assegurando-se o contraditório, conforme decisão do Colegiado, na ocorrência de pelo menos uma das seguintes situações:

I - não defender dissertação ou tese dentro do prazo máximo de permanência no curso;

II - ser reprovado duas vezes na mesma disciplina ou em duas disciplinas distintas;

III - obter rendimento acadêmico não satisfatório (abaixo de 2,0), que será calculado ao final de cada período letivo;

IV - no caso de prorrogação, não defender a dissertação ou a tese até o prazo final da prorrogação;

V - ter sido reprovado no exame de qualificação; e

VI - no caso de trancamento de vínculo, não renovar sua matrícula em até 15 (quinze) dias após esgotado o período do trancamento.

§ 1º O discente desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§ 2º Caso tenha sido desligado do Programa por mais de uma vez, fica vedado novo ingresso do/da candidato(a) no mesmo curso.

CAPÍTULO IV

DOS CURRÍCULOS, DISCIPLINAS E PROGRAMAS

Seção I

Da Organização Curricular

Art. 31. O número de créditos necessários à integralização da estrutura curricular do curso de Mestrado será de 32 (trinta e dois) créditos, e do curso de Doutorado de 38 (trinta e oito) créditos, podendo ser computados os créditos adquiridos durante o mestrado.

§ 1º A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas, não sendo permitida frações de créditos.

§ 2º A critério do Colegiado, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente, observadas as disposições da Resolução 19/2020 do CEPE.

§ 3º Os créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, reconhecidos pela CAPES/MEC, terão validade de 05 (cinco) anos para aproveitamento no Programa de Pós-Graduação em Medicina Tropical, tanto para o mestrado como para o doutorado, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

§ 4º Os créditos obtidos no Mestrado poderão ser computados para o Doutorado, aplicando-se ao contido no parágrafo anterior.

§ 5º A carga horária máxima que poderá ser cursada em disciplinas isoladas em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES/MEC não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) da carga horária total das disciplinas da organização curricular do PPGMEDTROP.

§ 6º Poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas isoladas, cursadas no próprio PPGMEDTROP ou em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES/MEC, sendo considerados para integralização dos créditos um máximo de 8 (oito) créditos para o Mestrado e 10 (dez) créditos para o Doutorado.

§ 7º Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *lato sensu* não poderão ser aceitos para creditação em cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 8º O Colegiado poderá autorizar o discente regularmente matriculado no PPGMEDTROP a cursar disciplinas em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES/MEC.

Art. 32. Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas, desde que com a devida justificativa e aprovação do Colegiado. O discente deverá solicitar por escrito à Coordenação da Pós-Graduação, que então submeterá ao Colegiado o pedido. O cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplina só será permitido se a carga horária da disciplina cursada não for superior a 50% do total da mesma.

Art. 33. O PPGMEDTROP poderá dispor de Disciplinas de Formação Avançada, um conjunto constituído por uma ou mais disciplinas integrantes da estrutura curricular do curso de mestrado ou de doutorado, que receba matrículas de discentes de graduação, permitindo-lhes integralizar Carga Horária Eletiva Livre, Eletiva e Atividade Complementar nos currículos dos Cursos de Graduação.

§ 1º O conjunto de disciplinas de pós-graduação que constituirão um Grupo de Disciplinas de Formação Avançada será definido periodicamente por acordo entre o colegiado do programa de pós-graduação responsável pela oferta das disciplinas e o colegiado do curso de graduação no qual o Grupo de Disciplinas de Formação Avançada se insere.

§ 2º O colegiado do programa pode definir o número de vagas destinadas a discentes de graduação e/ou outros critérios a cada oferta de turma de disciplina pertencente ao Grupo de Disciplina de Formação Avançada.

§ 3º Caso um discente que tenha cursado na Graduação disciplinas integrantes de um ou mais grupos de Disciplinas de Formação Avançada da PPGMEDTROP venha a ingressar nesta PPG, tais disciplinas poderão ser aproveitadas, a critério do colegiado do PPG, para integralizar créditos na pós-graduação.

Art. 34. As disciplinas que compõem os componentes curriculares dos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGMEDTROP são categorizadas em obrigatórias e optativas:

I - as disciplinas obrigatórias, reduzidas ao núcleo mínimo exigido pelos objetivos gerais visados pelo curso e necessários para imprimir-lhe unidade;

II - as disciplinas optativas, que permitirão a complementação do currículo necessária à formação do discente dentro das linhas de pesquisa ou área de concentração; e

III - as disciplinas optativas não apresentarão, necessariamente, o caráter de regularidade.

SEÇÃO II

Da Avaliação do Aproveitamento do Discente

Art. 35. Para obtenção de créditos e aprovação em disciplinas ou atividades acadêmicas será exigida a frequência mínima de 75% da carga horária correspondente.

Art. 36. O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

A - Excelente (aprovado com direito a crédito);

B - Bom (aprovado com direito a crédito);
C - Regular (aprovado com direito a crédito);
D - Insuficiente (reprovado sem direito a crédito); e
F - Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%).

Art. 37. Para fim de aferição do rendimento acadêmico do discente, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A = 4,00
B = 3,00
C = 2,00
D = 1,00
F = 1,00

§ 1º O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \frac{\sum n_i \cdot C_i}{\sum C_i}$$

onde,

R = Rendimento acadêmico;
N = Valor numérico do conceito da disciplina; e
C = Número de créditos da disciplina.

§ 2º A frequência dos discentes e os resultados da avaliação em cada componente curricular deverão ser informados pelos docentes, no Sistema de Gestão Acadêmica da Pós-Graduação, antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado disciplinar os casos excepcionais.

SEÇÃO III

Do Exame de Qualificação

Art. 38. O Exame de Qualificação será realizado obrigatoriamente até o 8º mês após o ingresso no Curso de Mestrado e até o 9º mês após ingresso no Doutorado do PPGMEDTROP, e constará de apresentação e de defesa do projeto de pesquisa em desenvolvimento. O não cumprimento do período exigido resultará no desligamento do discente.

§ 1º A Banca do Exame de Qualificação será constituída por três (3) examinadores, sendo 1 (um), no mínimo, externo ao Programa. Este examinador externo não poderá ser substituído por docentes do Programa. Sendo facultativa a presença do orientador como membro da Banca de Qualificação, recomenda-se sua presença no ato do Exame.

§ 2º Ao examinador interno compete observar e emitir parecer avaliando se o documento de Qualificação apresentado pelo discente obedece às instruções contidas no Regimento Interno do Programa, bem como às Resoluções Normativas dele derivadas.

§ 3º O candidato deverá entregar uma cópia do documento de Qualificação a cada membro da Banca Examinadora do Exame de Qualificação, com antecedência mínima de duas semanas. O documento deverá conter elementos suficientes para a avaliação da justificativa, viabilidade e objetivo do trabalho, bem como metodologia e estado da arte do tema da pesquisa.

§ 4º Em acordo com as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sugere-se que o documento de Qualificação deva apresentar: introdução, revisão da literatura atualizada, justificativa, objetivo, material e método, cronograma, viabilidade e referências bibliográficas.

§ 5º Não haverá atribuição de conceito, sendo que a aprovação ou reprovação do discente deverá ser por maioria dos membros da Banca do Exame de Qualificação.

§ 6º O discente reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo 1 (uma) única vez, no prazo máximo de 6 (seis) meses, sem direito a prorrogação.

§ 7º O discente reprovado 2 (duas) vezes no Exame de Qualificação será desligado do PPGMEDTROP.

CAPÍTULO V

DA DISSERTAÇÃO/TESE

Art. 39. A Dissertação e a Tese deverão constituir trabalho final de pesquisa com caráter individual e inédito.

§ 1º A Tese deverá refletir a importância de sua contribuição para a área de conhecimento e a sua originalidade.

§ 2º O projeto de Dissertação ou Tese que se constituir em pesquisa envolvendo seres humanos deverá ter o seu desenvolvimento previamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFPE, em consonância com as diretrizes e normas reguladoras de pesquisas envolvendo seres humanos estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde.

§ 3º Compete ao Colegiado estabelecer a forma admitida de composição e formatação de dissertação e tese a ser apresentada ao programa, observada resolução específica do CEPE.

Art. 40. Uma vez concluído, o trabalho de Dissertação/Tese será encaminhado ao Colegiado do Programa, após ser considerada pelo orientador em condições de ser examinada, para designação de comissão.

§ 1º Caso o orientador considere que o trabalho de conclusão não se encontra em condições de ser submetido à avaliação por comissão examinadora, ele deverá emitir parecer circunstanciado dando conhecimento formal ao discente e encaminhando o parecer para apreciação do Colegiado, obedecendo-se os prazos previstos no Regimento Interno e/ou em Normativas Internas do PPG.

§ 2º Havendo parecer contrário do orientador, o discente poderá requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho, sem o aval do orientador original.

§ 3º O Colegiado designará relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da Dissertação ou Tese.

Art. 41. A Dissertação/Tese será encaminhada ao Colegiado do Programa, desde que cumpridas as exigências de publicação descritas a seguir.

§ 1º O mestrando deverá ter pelo menos 1 (um) artigo submetido, com a devida comprovação, em periódico indexado, classificado nos níveis A1, A2, A3 ou A4 da classificação *QUALIS* da CAPES para a Área Medicina II.

§ 2º O doutorando deverá atingir os seguintes critérios:

I - 1 (um) artigo publicado ou aceito em periódico indexado e classificado nos níveis A1, A2, A3 ou A4 da classificação *QUALIS* da CAPES para a Área Medicina II ou Fator de Impacto > 2,0 no *Journal of Citation Reports* (JCR); e

II - 1 (um) artigo submetido para publicação em periódicos indexado e classificados nos níveis A1, A2, A3 ou A4 da classificação *QUALIS* da CAPES para a Área Medicina II ou Fator de Impacto > 2,0 no *Journal of Citation Reports* (JCR) com a devida comprovação.

Art. 42. Aceita a Dissertação/Tese, o autor deverá fornecer à Coordenação 05 (cinco) exemplares, para mestrado e 07 (sete) exemplares para doutorado, no prazo de até 07(sete) dias, bem como uma cópia de um artigo para publicação referente à dissertação/tese.

Art. 43. A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 04 (quatro) examinadores, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo ao Programa.

§ 1º A Comissão Examinadora contará também com dois suplentes, sendo 01 (um) deles externo ao Programa.

§ 2º A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo Colegiado, observando-se a relação entre a produção científica e o tema do trabalho acadêmico.

Art. 44. A Comissão Examinadora da Tese de Doutorado será composta por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 07 (sete) examinadores, devendo pelo menos 02 (dois) deles serem externos ao Programa.

Parágrafo único. Aplica-se à Comissão Examinadora da Tese de Doutorado o disposto nos §§ 1º, 2º do artigo anterior.

Art. 45. A apresentação da dissertação ou tese, perante comissão examinadora, terá caráter público e será amplamente divulgado nos meios científicos.

Art. 46. A sessão de defesa do trabalho de conclusão poderá acontecer de forma presencial ou não-presencial com a participação do discente e dos examinadores, sendo exigida a assinatura da ata de defesa pelos membros da banca.

Art. 47. Na defesa de Dissertação do Mestrado o discente disporá de 30 (trinta) minutos para a exposição de seu trabalho. Na defesa de Tese de Doutorado o discente disporá de 50 (cinquenta) minutos para a exposição de seu trabalho. Seguir-se-á a arguição por cada examinador, intercalada com a defesa do discente.

§ 1º Cada examinador disporá de até 30 (trinta) minutos para a sua arguição e o discente igual tempo para responder.

§ 2º Em caso excepcional e a critério da Comissão Examinadora, poderá haver tempo adicional de, no máximo, 10 (dez) minutos para re-arguição por parte dos examinadores, cabendo igual tempo de réplica do examinado.

Art. 48. Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado, atribuindo ao trabalho do candidato ao grau de Mestre ou Doutor apenas uma das seguintes menções:

I - aprovado; e

II – reprovado.

Art. 49. Observando-se o descrito no artigo anterior, será atribuída ao trabalho de conclusão do candidato a menção que obtiver a maioria simples dos votos dos membros participantes da comissão examinadora.

§ 1º Em caso de atribuição da menção “APROVADO”, é facultado à Comissão Examinadora, solicitar alterações não substanciais a serem realizadas em versão final da dissertação ou tese.

§ 2º No caso previsto no parágrafo anterior, o discente poderá proceder às alterações indicadas, e entregá-las à Secretaria do PPGMEDTROP, após aval por escrito do orientador, para a realização dos procedimentos e prazos estabelecidos.

§ 3º Após cumprido o previsto no parágrafo anterior, o discente estará apto a realizar o depósito do trabalho de conclusão na Biblioteca Central da UFPE, obedecendo às normas pertinentes.

§ 4º Em caso de atribuição da menção “APROVADO” e não sendo requisitadas alterações pela Comissão Examinadora, o discente estará imediatamente apto a realizar o depósito do trabalho de conclusão na Biblioteca Central, de acordo com as normas estabelecidas para este fim.

Art. 50. Em caso de atribuição da menção “REPROVADO” na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação *Stricto sensu* caracteriza a perda de vínculo com o PPGMEDTROP sem a obtenção do grau pretendido.

CAPÍTULO VI

DA OBTENÇÃO DO GRAU

Art. 51. O candidato à obtenção do grau de mestre ou doutor deverá:

I - ter cursado e obtido o número total de créditos exigidos neste Regimento;

II - ter sido aprovado por comissão de qualificação pelo programa;

III - ter sido aprovado perante comissão examinadora de Dissertação ou Tese;

IV – ter 1 (um) artigo submetido, com a devida comprovação, em periódico indexado, classificado nos níveis A1, A2, A3 ou A4 da classificação *QUALIS* da CAPES para a Área Medicina II ou Fator de Impacto > 2,0 no *Journal of Citation Reports* (JCR) para o mestrado e doutorado com a devida comprovação;

V - ter 1 (um) artigo aceito para publicação em periódicos indexado e classificados nos níveis A1, A2, A3 ou A4 da classificação *QUALIS* da CAPES para a Área Medicina II ou Fator de Impacto > 2,0 no *Journal of Citation Reports* (JCR) com a devida comprovação para o doutorado; e

VI - ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto, Regimento Geral da Universidade, Resoluções do CEPE e Regimento Interno do Programa.

Art. 52. Os Diplomas de Mestre ou Doutor serão solicitados pelo Programa à PROPG para serem expedidos, após o discente cumprir todas as exigências regimentais e da Comissão Examinadora, bem como ter sido procedida à devida colação de grau.

§ 1º Para expedição do Diploma devidamente registrado pela UFPE, em curso reconhecido pelo MEC, o discente deverá entregar previamente cópias da versão definitiva da Dissertação ou Tese, em número exigido pelo Programa e pela Biblioteca Central da UFPE, de forma impressa e em meio digital (PDF), bem como documentação exigida pela Divisão de Registro de Diplomas (DRD).

§ 2º Para efetivo registro do Diploma, a DRD deverá dispor do Regimento Interno do Programa e dos Componentes Curriculares do curso devidamente aprovados e atualizados.

Art. 53. O título de doutor mediante defesa direta de tese será conferido, excepcionalmente, a candidato de notável e comprovada experiência acadêmica e produção científica e/ou artístico- cultural na área do conhecimento da tese a ser defendida, em consonância com o estipulado em Resolução específica do CEPE/UFPE.

CAPÍTULO VII

DAS PARCERIAS INTERNACIONAIS

Art. 54. Com o objetivo de promover cooperação científica entre a UFPE e instituições estrangeiras, o PPGMEDTROP poderá adotar o procedimento de dupla ou múltipla titulação através de convênios específicos aprovados pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação (CPPG).

Parágrafo único. É objetivo destas parcerias o desenvolvimento de atividades didáticas, pesquisa em colaboração e coorientação com o intuito de reforçar as atividades multilaterais de cooperação internacional.

Art. 55. As parcerias internacionais devem ser desenvolvidas em regime de reciprocidade, inclusive financeira, nas quais os discentes, ao término do curso, poderão ter o título outorgado por cada uma das instituições envolvidas.

Parágrafo único. A reciprocidade dar-se-á pela existência de discentes, docentes ou orientadores credenciados em cada instituição envolvida e pela necessária realização de atividades didáticas e de pesquisa definidas pelas partes envolvidas.

Art. 56. As parcerias internacionais envolvendo o PPGMEDTROP serão regidas por regulamento próprio previsto em convênio entre a UFPE e a instituição estrangeira, com detalhamento das atividades de formação e pesquisa, devendo o título ser reconhecido nas instituições envolvidas.

Parágrafo único. O convênio deve assegurar a expedição do título de Mestre ou Doutor por cada uma das Instituições parceiras, devendo o título ser reconhecido nos países envolvidos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado do PPGMEDTROP.

Art. 58. Das decisões do Colegiado do PPGMEDTROP caberá recurso à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG).

Art. 59. Este regimento entrará em vigor na data da sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.